



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2021/229 (OUT-NET)

Exposição apresentada relativa à publicação de fotografia sem consentimento no *website* <https://digital-luso.com/>

Lisboa  
25 de agosto de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/229 (OUT-NET)

**Assunto:** Exposição apresentada relativa à publicação de fotografia sem consentimento no *website* <https://digital-luso.com/>

#### I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, em 28 de outubro de 2020, uma exposição referente ao *website* <https://digital-luso.com/>.

2. A participação em referência foi apresentada por pessoa que se identifica como jornalista e que afirma, na sua exposição, que o referido *website* não corresponde a publicação periódica registada na ERC.

3. Afirma o participante que, no dia 26 de outubro de 2020, foi publicado uma fotografia sua no referido *site*, conforme se transcreve:

- «não se encontra na listagem das publicações periódicas, publica “notícias”, sendo as mesmas difundidas através de musculados canais de fake news, onde se inclui a página de Facebook “Bombeiros Portugueses” (<https://www.facebook.com/osnossosbombeiros>), sem qualquer ligação com a instituição Bombeiros, mas que espalha massivamente todo o género de supostas notícias e conta com mais de 360.000 seguidores»;

- «durante o dia de ontem, 26/10/2020, fui confrontado com a utilização do meu rosto por esse site “digital-luso”, para ilustrar uma notícia sobre uma morte, “notícia” essa prontamente partilhada pela página "Bombeiros Portugueses" e que veio a suscitar centenas de comentários e de partilhas. Tal situação ocorreu em absoluto desrespeito pelas mais elementares regras do jornalismo e veio a causar a preocupação que se pode imaginar, junto de amigos e familiares, tendo-se prolongado durante horas. Estes supostos órgãos de comunicação social actuam a seu belo prazer e com absoluta falta de rigor jornalístico, sendo inadmissível a utilização de uma fotografia minha para ilustrar uma notícia sobre o

falecimento de outrem, independentemente da veracidade do óbito da pessoa realmente mencionada no texto em questão».

## II. Análise e fundamentação

4. A participação em apreço refere-se, pois, à identificação de um cidadão numa publicação de um *website* sobre uma morte através da inserção da sua fotografia. Este cidadão vem apresentar à ERC o sucedido, uma vez que foi erradamente dado como morto, situação que diz ter causado transtorno a familiares, amigos e outros próximos.

5. Note-se, no entanto, que a verificação do pedido dirigido à ERC pressupõe o seu enquadramento no âmbito da sua atuação, previsto no artigo 6.º dos seus Estatutos (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro) ou seja, de entidade que prossiga atividade de comunicação social.

6. O *website* não se encontra registado na ERC.

7. A análise do <https://digital-luso.com/> permite desde logo identificar um conjunto de características que o afastam da natureza de órgão de comunicação social, embora se identifique, no mote como «DIGITAL LUSO JORNAL PORTUGUÊS DIGITAL» (*cf.* relatório em anexo).

8. Vejam-se algumas das características do *website* identificado que não podem ser confundidas com os objetivos da comunicação social, muito menos da comunicação social de índole noticiosa: o *Digital Luso* é um *website* que não apresenta sede, estatuto editorial ou ficha técnica, não nomeia responsáveis nem assina os textos que partilha. As suas publicações parecem refletir a recolha de textos de órgãos de comunicação social portugueses ou de *websites* internacionais, assim como de páginas e perfis de figuras públicas nas redes sociais, tendo em vista publicações sensacionalistas que melhor sirvam o *click-baiting* e a monetização de conteúdos. Ou seja, pretende gerar receita a partir da interação dos seus leitores/visitantes.

9. Esta forma de atuação parece surgir mais evidente da leitura da política de privacidade do *website* através da qual é possível perceber a razão da sua presença na Internet, isto é, obter ganhos, combinando o recurso a plataformas como *Google AdSense*

com uma gestão do *website* que visa a maximização das receitas de publicidade através do *Ezoic*<sup>1</sup>.

**10.** A fórmula utilizada para obter visitantes também não é nova: partilha das ligações para os seus textos de forma permanente e intensiva em páginas da rede social *Facebook* com muitos milhares de seguidores, como o “Bombeiros Portugueses”, sucessor do “Bombeiros24” (367.614 seguidores), “Orgulho nos Nossos Bombeiros” (60 mil seguidores), ou “Obrigado Profissionais de Saúde” (97.382 seguidores). Estas páginas na rede social são decalque umas das outras no que se refere às publicações que partilham (quase exclusivamente ligações para textos do digital-luso.com).

**11.** Aliás, a página “Bombeiros Portugueses” foi já analisada pela ERC numa outra ocasião, aquando do registo do *website Bombeiros24* (<https://www.bombeiros24.pt>) como órgão de comunicação social. Àquela data, era este *website* que alimentava a página de *Facebook* “Bombeiros Portugueses”. O *website* teve registo provisório na ERC como publicação periódica eletrónica. No entanto, acabou por surgir inativo antes de o registo passar a definitivo, tendo a ERC cancelado o registo em fevereiro de 2021.

**12.** Coincidentemente, verificou-se que as publicações do *website Bombeiros24* deixaram de ser publicadas da página de *Facebook* “Bombeiros Portugueses”. As últimas ligações para aquele *website* surgem no final de outubro de 2020 e as ligações partilhadas até então não funcionam. A partir desta data passou a ser hegemónica a partilha dos conteúdos do *Digital Luso* que tinham, entretanto, começado a aparecer na referida página da rede social. Assim, na sequência da cessação de atividade do *Bombeiros24* identificou-se a *Digital Luso*, na difusão de conteúdos através do *Facebook*.

**13.** Serve a descrição acima para retratar o que se afigura corresponder ao *modus operandi* destes *websites* e páginas de *Facebook* que lhes são associadas. O seu objetivo central parece consistir num mecanismo que visa atrair visitantes para os *websites* de forma a poderem gerar receita.

**14.** Os textos e publicações que difundem destinam-se a gerar sentimentos nos utilizadores que os levem a procurar ler a totalidade da história que se lhes apresenta de

---

<sup>1</sup> Cf. [www.ezoic.com](http://www.ezoic.com)

forma apelativa e capitalizar essa curiosidade em visitas ao *website* e assim angariar receitas oriundas da publicidade. Não parecem desse modo ter em vista qualquer intenção de prosseguir a atividade de comunicação social noticiosa e de cumprir a função social que lhe é atribuída na observância dos deveres legais, éticos e deontológicos que nela se encontram implicados. Se se assemelham ou utilizam algumas referências ao universo da comunicação social, trata-se apenas de tentativas de credibilização junto do público.

15. Por seu turno, as páginas de Facebook mencionadas angariaram, em conjunto, centenas de milhares seguidores, o que parece resultar, uma vez mais, da aposta no mesmo tipo de estratégia: gerar empatia nos utilizadores das redes sociais ao “apropriarem-se” dos nomes de profissões que gozam de admiração da grande parte da população – bombeiros e profissionais de saúde – embora os conteúdos que partilham em nada se relacionam com estas atividades.

16. Portanto, o que parece verificar-se é o funcionamento de um mecanismo que se revela flexível e adaptável o suficiente para ir alterando os *websites* e adaptando as páginas de Facebook utilizados para o *click-baiting* (ou caça cliques), tendo em vista a monitorização de conteúdos e angariação de receitas de plataformas que gerem a publicidade *online*.

17. Em suma, a atividade desenvolvida pelo *website* <https://digital-luso.com/> em nada se identifica com a atividade de comunicação social muito menos de cariz noticioso, embora o próprio se anuncie como tal na sua *homepage*, numa tentativa de prestigiar os textos sobre mortes, acidentes, vidas de figuras públicas e *fait-divers* que publica.

18. Portanto, o *website* identificado parece tentar simular conteúdo noticioso, intitulado-se «jornal digital», sem que a sua atividade corresponda de facto a atividade jornalística.

19. Ao apresentar-se como órgão de comunicação social, tal suscita a necessidade de proteção do público.

20. A referida publicação não dispõe de registo na ERC, embora tal elemento não seja determinante para afastar a atuação da ERC, que pode, em determinadas circunstâncias proceder à instauração de procedimento contraordenacional nos casos em que se conclua pela existência de órgão de comunicação social sem o respetivo registo.

21. Na presente situação, cabe evidenciar que as publicações identificadas não refletem um tratamento editorial, reproduzindo antes cópias de outras publicações, não se afigurando tratar-se de atuação própria de um órgão de comunicação social.
22. Assim, e em conclusão, não se trata, reitere-se, na presente situação, de uma realidade enquadrável no âmbito de atuação previsto no artigo 6.º dos Estatutos da ERC.
23. Nesta perspetiva, a atuação do *website* acima descrita poderá corresponder a conduta punível criminalmente, na medida em que estará em causa, eventualmente, a prática do crime de usurpação de funções, previsto no artigo 358.º do Código Penal<sup>2</sup>.
24. Veja-se ainda que, nesta sequência, e atentando no caso concreto referido na participação, não está a ERC munida de competências para analisar e extrair uma decisão sobre a utilização de uma fotografia do participante, nos termos expostos.

### **Deliberação**

Tendo sido analisada uma participação rececionada na ERC relacionada com o *website* <https://digital-luso.com/> por publicação de uma fotografia do participante, e verificando-se que a sua apreciação não cabe no âmbito de atuação da ERC, atento o disposto no artigo 6.º dos Estatutos da ERC, o Conselho Regulador, no âmbito das suas atribuições e competências, delibera pelo arquivamento do presente procedimento.

Lisboa, 25 de agosto de 2021

---

<sup>2</sup> «Quem:

- a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar actos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;
- b) Exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou
- c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções; é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.»

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende

### Relatório relativo ao processo 500.10.01/2020/293

1. A participação em análise refere-se a um *website* que divulga informações que são depois difundidas através de páginas da rede social Facebook, o <https://digital-luso.com>. O participante diz que a sua fotografia foi divulgada neste website ilustrando um texto sobre uma morte, o que causou perturbação nos seus próximos.
2. A visita à página revela uma *homepage* com profundas similitudes relativamente a outras do mesmo género que a ERC teve já oportunidade de analisar. Em primeiro lugar, denota-se a intenção de se aparentar ou confundir com um órgão de comunicação social noticioso: o mote do *website* indica: «DIGITAL LUSO JORNAL PORTUGUÊS DIGITAL»; divide os conteúdos em secções que organizam os conteúdos por temática.
3. Estes separadores colocados numa barra horizontal apresentam as seguintes designações: “Início”; “País”; “Mundo”; “Fama”; “Sociedade”; “Contacto”; “Política de Privacidade”.
4. A organização da *homepage* é muito simples, destacando-se em primeiro lugar um carrossel de três temas, na entrada da página, imediatamente abaixo do título. Segue-se uma sucessão de vários textos que se apresentam com título e primeiro parágrafo e são identificados com as diversas áreas. No lado direito da página, uma coluna lista os “Artigos recentes”.
5. Na área do “Contacto” consta o seguinte texto: «Para nos contactar deverá fazê-lo via e-mail. No assunto do e-mail refira qual o motivo do seu contacto. Receberá uma resposta em um prazo máximo de 48 horas.

**E-mail:**

geral@diarioluso.com».

6. Não apresentando ficha técnica ou estatuto editorial, conforme seria expectável ao verificar o mote em que se autointitula de «Jornal», o *website* apresenta uma política de privacidade complexa que remete para a sua natureza de monetização dos conteúdos que difunde. Além do Google AdSense, o *website* recorre também à plataforma Ezoic para esse fim. Na política de privacidade destacam-se diversos aspetos:
  - «A informação pessoal recolhida pode incluir o seu nome, e-mail, número de telefone e/ou telemóvel, morada, data de nascimento e/ou outros»;
  - «Os anúncios Tal como outros websites, coletamos e utilizamos informação contida nos anúncios. A informação contida nos anúncios, inclui o seu endereço IP (Internet Protocol), o seu ISP (Internet Service Provider, como o Sapo, Clix, ou



- outro), o browser que utilizou ao visitar o nosso website (como o Internet Explorer ou o Firefox), o tempo da sua visita e que páginas visitou dentro do nosso website.
- We use Ezoic to provide personalization and analytic services on this website, as such Ezoic's privacy policy is in effect and can be reviewed [here](#)»;
  - «**Cookie DoubleClick Dart** O Google, como fornecedor de terceiros, utiliza cookies para exibir anúncios no nosso website; com o cookie DART, o Google pode exibir anúncios com base nas visitas que o leitor fez a outros websites na Internet; Os utilizadores podem desativar o cookie DART visitando a Política de privacidade da rede de conteúdo e dos anúncios do Google»;
  - «**Os Cookies e Web Beacons** Utilizamos cookies para armazenar informação, tais como as suas preferências pessoais quando visita o nosso website»;
  - «Em adição também utilizamos publicidade de terceiros no nosso website para suportar os custos de manutenção. Alguns destes publicitários poderão utilizar tecnologias como os cookies e/ou web beacons quando publicitam no nosso website, o que fará com que esses publicitários (como o Google através do Google AdSense) também recebam a sua informação pessoal, como o endereço IP, o seu ISP, o seu browser, etc.»;
  - «Você detém o poder de desligar os seus cookies, nas opções do seu browser, ou efetuando alterações nas ferramentas de programas Anti-Virus, como o Norton Internet Security. No entanto, isso poderá alterar a forma como interage com o nosso website, ou outros websites»;
  - «**Ligações a Sites de terceiros** O website “Digital Luso” possui ligações para outros sites, os quais, a nosso ver, podem conter informações / ferramentas úteis para os nossos visitantes. A nossa política de privacidade não é aplicada a sites de terceiros».
7. No que se refere aos conteúdos publicados pelo *website*, uma primeira visão geral revela que se trata sobretudo de relatos de acidentes muitos deles mortais, mortes por doença, casos de polícia, crimes sexuais e contra crianças e acontecimentos da vida de figuras públicas. Nos relatos sobre mortes, as pessoas falecidas são muitas vezes designadas por “jovem mãe” ou “jovem pai”, destacando desde logo o facto de terem filhos, normalmente muito pequenos.
8. Parte destes relatos têm por base informações recolhidas de redes sociais dos próprios, no caso de figuras públicas, outras são retiradas de órgãos de comunicação social e outras ainda não permitem perceber qual a fonte que os originou.
9. Há que salientar que o *website* digital-luso.com é hoje a principal página de alimentação de conteúdos de páginas de *Facebook* com muitos milhares de seguidores, algumas delas já antes referenciadas pela ERC na sequência de procedimentos sobre outros

websites que habitualmente as alimentavam, como é o caso do “Bombeiros Portugueses”, sucessor do “Bombeiros24” (367.614 seguidores), “Orgulho nos Nossos Bombeiros” (60 mil seguidores), ou “Obrigado Profissionais de Saúde” (97.382 seguidores). Estas páginas na rede social são decalque uma da outra no que se refere às publicações que partilham (quase exclusivamente ligações para textos do digital-luso.com).

Fig. 1 Os separadores e o mote do *website* digital-luso.com

